



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 491/96 de 21 de julho de 1.996.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos do município de Alto Paraíso, relativo ao exercício de 1997, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal

II - O Orçamento de Seguridade Social

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996 e seus valores serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação dos índices acumulados, autorizados pelo Governo Federal, no período compreendidos entre os meses de junho a dezembro de 1996 inclusive os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo serão ainda corrigidos durante a execução segundo variação dos índices autorizados pelo Governo Federal, ou por outro critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061)
646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

efeitos das modificações na Legislação Tributária, objeto de projetos de leis enviados a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeitos desta Lei, serão assim definidos:

- Atividades Operacionais - São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que abrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outros afins, bem como as demais relacionadas com a execução das atividades do setor público.

- Projeto de Ampliação Física - São as que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os setores produtivos.

- Projetos de Expansão dos Serviços - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isso implique na execução de obras.

- Projetos de Aperfeiçoamento - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados, basicamente, a modernização administrativa, tecnológica e gerência do setor público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá poderes do município, seus fundos, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - A Legislação Tributária Municipal definida basicamente no Código Tributário Municipal, Lei nº 442/94 de 21/12/94, poderá ao longo do ano, atendendo às necessidades de atualização, ser modificada mediante Lei, objetivando tornar a arrecadação municipal compatível com as reais necessidades do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Na Lei Orçamentária anual para 1997 a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
 DESPESAS DE CUSTEIO
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 DESPESAS DE CAPITAL
 INVESTIMENTOS
 INVERSÕES FINANCEIRAS
 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará, junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com os valores corrigidos na forma que dispõe o artigo 3º, desta Lei.

Art. 19 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas obedecendo os dispositivos previstos no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recursos para cada órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646-1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital, exceto amortização de dívidas por operações de crédito, após atendidas as despesas com os encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com critério administrativo e operacional.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo e seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 11 - Serão previstos no orçamento anual recursos que garantam o pagamento de pessoal em conformidade com as Leis nºs 388/93 de 01/07/93, que institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e nº 322/91 de 23/03/91 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério bem como as modificações nelas estabelecidas com objetivo a melhor adequar a estrutura administrativa a realidade atual do município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no Anexo desta Lei.

Art. 15 - Serão garantidos recursos orçamentários para pagamento do pessoal inativo, nos termos da Legislação Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646-1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

ANEXO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEGISLATIVO

Diretrizes Gerais:

Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual.

Diretrizes Específicas:

Equipar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho.

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Diretrizes Gerais:

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico social.

Diretrizes Específicas:

Dar continuidade a política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridades relativos a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistemas de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Dar continuidade às ações de modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061)
646-1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

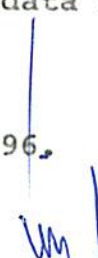
Parágrafo Único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste artigo.

Art. 20 - Iniciado o período de recesso parlamentar sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá usar dos recursos orçamentários para manutenção de órgãos e unidades administrativas, durante o primeiro trimestre do exercício seguinte, limitado a 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo.

Art. 21 - Na ausência de previsão no Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido desta Lei, serão considerados para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 1.996.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646•1255 • Telefax: (061) 646•1249 – CEP 73770-000 – ALTO PARAÍSO • GO

Implementação de política tributária eficiente com objetivo de se aumentar a arrecadação, combatendo a sonegação, sem sobretudo aumentar a carga tributária sobre os mais carentes.

Capacitação de recursos humanos, mediante a promoção de reciclagem e treinamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria das condições físicas dos prédios públicos, especialmente com reforma do Centro Administrativo.

Dar melhores condições ao representante do Poder Executivo, na aquisição de equipamentos para adequar as instalações do referido Gabinete do Prefeito.

Equipar adequadamente a Secretaria de Administração com aquisição de micro computadores.

Equipar adequadamente a administração de receitas e contabilidade na aquisição de uma máquina de escrever e uma calculadora.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretrizes Gerais:

Procurar dar apoio institucional as atividades econômicas dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável, tendo no respeito ao meio ambiente as linhas mestras de ação.

Implementar ações de governo que visem promover a preservação do meio ambiente, procurando preservar áreas de real importância para o patrimônio ecológico, através de ações conjuntas com órgãos afins como IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, FEMAGO, etc.

Implementar amplo programa de ampla conservação do solo, especialmente nas proximidades dos mananciais hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.

Implantar programa de recuperação de áreas degradadas na área rural e urbana.

Definição de legislação específica que vise garantir a preservação dos recursos naturais.

Aquisição de 2 veículos para fiscalização e monitoramento das atividades econômicas sustentáveis e preservação ambiental.

AGRICULTURA

Diretrizes Gerais:

Promover as ações relativas a assistência ao produtor, através de convênio com a EMATER-GO, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Diretrizes Específicas:

Orientar a programação de pesquisas e extensão rural e viabilizar através da EMATER-GO a distribuição de sementes e mudas afim de melhorar as condições de vida do homem e do campo.

Criação de tecnologias alternativas no modelo sustentável da atividade agropecuária.

Incentivar a implementação e/ou implantação de programas de irrigação e drenagens, afim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Apoio a programas de assentamento rural visando a fixação do homem no campo.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor, com aquisição de patrulha mecanizada.

Fomentar o cooperativismo e associativismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061)
646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretrizes Gerais:

Procurar meios que possibilitem a implantação de indústrias não poluentes e ampliação da rede comercial do município.

Diretrizes Específicas:

Dar continuidade a implementação áreas de loteamento industrial e comercial com objetivo de estimular a instalação de indústria não poluentes com objetivo da criação de empregos e desenvolvimento do município, podendo estabelecer política de incentivos fiscais para a sedimentação desta atividades.

Dar apoio a instalação de atividades comerciais que propiciam e estimulem a livre concorrência.

Construção de 20km de extensão de rede elétrica.

Propiciar apoio ao empresariado local com objetivo de dar suporte técnico, financeiro e jurídico.

TURISMO

Diretrizes Gerais:

Dar continuidade à política de incremento e direcionamento desta atividade que sem dúvida será a nossa principal atividade econômica com reflexos diretos em todos os demais setores da economia.

A administração pública não interferirá diretamente, mas sim, evidará as condições para que a iniciativa privada se estabeleça, com objetivo de oferecer os serviços que a comunidade necessita.

Poderão ser adotados meios de apoio a estes empresários, até mesmo através de incentivos fiscais.

Divulgação dos potencialidades turísticas locais.

Implantação de programa de Ecoturismo no município.

COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

Diretrizes Gerais:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

Diretrizes Específicas:

Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansão de telecomunicações urbana e rural.

Implementar mecanismos de manutenção do setor de serviços de telecomunicações, nas reformas do sistema de TV, instalação de outros canais de transmissão, especialmente TVE e sistema de transmissão do Povoado do São Jorge.

SEGURANÇA PÚBLICA

Diretrizes Gerais.

Compreendem as ações, desenvolvidas com convênio com o Governo do Estado de Goiás, com vista a manutenção da ordem pública, buscando dar apoio a manutenção do poder judiciário.

Diretrizes Específicas:

Promover a conservação e melhoria das condições físicas da cadeia pública e aumento do efetivo policial.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e alojamento da Polícia Militar destacada para o município.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Diretrizes Gerais:

Dar continuidade a programa na reformulação do ensino visando a corrigir deficit na oferta de vagas e sala de aula.

Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, cívica e profissional do homem, assegurando, sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

Implantar uma nova mentalidade no ensino público dentro do espírito moderno de atenção integral a criança, dando ênfase especial a programas de educação ambiental.

Diretrizes Específicas:

Promover medidas específicas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da Educação.

Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores de 1º e 2º graus.

Atender as necessidades educacionais e manutenção da creche.

Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto as unidades escolares.

Promover o acesso a educação de 1º grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades, interesses, sua condição de adulto e com personalidade formadas.

Aquisição de móveis e equipamentos para a rede de ensino municipal.

Promover ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, ecologia.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar as escolas de 1º grau através de assinaturas de Convênio com o MEC e a FAE.

Supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas municipais.

Aquisição de veículo apropriado para transporte de alunos e professores de uso exclusivo da SME.

Promover ações de integração entre as escolas municipais e estaduais.

Dar atendimento aos excepcionais do município, através de unidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646-1255 • Telefax: (061)
646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

HABITAÇÃO E URBANISMO

Diretrizes Gerais:

Estabelecer uma política urbanística para o município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional, reformar e/ou construir, ampliação dos equipamentos e/ou serviços urbanos.

Diretrizes Específicas:

Promover uma política de planejamento urbano no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população, através de instrumentos jurídicos, técnicos e ambientais que visem promover o crescimento ordenado e sustentável do município.

Desenvolver uma política no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, de tais como limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros e a manutenção de áreas verdes, rede de drenagem pluvial.

Pavimentação de vias públicas.

Extensão de rede de águas pluviais na área urbana.

Urbanização de 2 praças.

Construção de galerias guias e sarjetas.

Implantação de rede de água em áreas de expansão urbana.

Extensão de rede elétrica urbana.

Dar continuidade a implantação de loteamento para atender a demanda da população local e de migrantes, com toda a infraestrutura necessária.

Manutenção de ruas, calçadas e meio fios.

Instalar adequadamente a manutenção dos serviços de limpeza pública.

Aparelhar a Secretaria de Obras com equipe executiva e rec^{ursos} físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

SAÚDE E SANEAMENTO

Diretrizes Gerais:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, controlando a qualidade de água servida a população e promovendo atividades educativas assim como, discussão com setores organizados da comunidade, procurando soluções para esgoto domiciliar e comercial e destino final do lixo urbano.

Diretrizes Específicas:

Promover cursos de treinamento e reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde e saneamento.

Assegurar os programas de saúde, visando a atenção integral a saúde, nas áreas médicas e odontológicas, inclusive o combate as endemias objetivando seu controle e/ou erradicação assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica, especialmente visando prevenção e controle de leishmaníase e cólera.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população, através das escolas, campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

Assegurar as ações que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

Controlar a qualidade de água servida a população, através de coleta de amostra e envio aos órgãos técnicos competentes e observação cuidadosa dos mananciais.

Promover ações educativas e discussão com os setores organizados da comunidade visando soluções para o esgoto domiciliar e comercial, o destino final do lixo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646-1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

- Dar continuidade ao programa de agentes comunitários de saúde.
- Instituir código sanitário municipal.
- Instituir programa de planejamento familiar.
- Instituir programa de saúde ambiental.
- Dar continuidade ao núcleo de atenção psico social (NAPS)
- Dar continuidade na implementação do plano municipal de saúde.
- Dar seqüência e incrementar o atendimento através do Hospital Municipal.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Diretrizes Gerais:

Viabilizar as ações voltadas para o bem estar social através das medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado e idoso, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico visando proporcionar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município, inclusive com medidas que assegurem o melhor funcionamento da Creche.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda para população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Diretrizes Específicas:

- Dar continuidade às ações abaixo:
- Acompanhar processos de aposentadoria.
- Apoio a documentação da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

- _ Assistência e orientação jurídica a população carente.
- Oficina de costura.
- Programas nutricionais.
- Horta comunitária.
- Programa de assistência ao migrante e transeunte.

TRANSPORTES

Diretrizes Gerais:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transportes, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Diretrizes Específicas:

Empreender ações visando a recuperação da malha viária municipal com encascalhamento dos trechos críticos.

Aquisição de máquina rodoviária - 01 (uma).


Aquisição de 1 caminhão e ampliação dos equipamentos da oficina mecânica.

Construção de pontes, pontilhões, mataburros e bueiros.

Construção de Estradas municipais.

Promover a implantação, conservação da frota rodoviária municipal.

Alto Paraíso, 21 de julho de 1.996.


 Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
 Prefeito Munciiipal